

AO MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA/PR

JL MENEGAZZO TOLDOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.690.417/0001-87, com sede na Rua Iguaçu, 1391, na cidade de Medianeira/PR, por seu advogado constituído nos termos do incluso instrumento de mandato e ao final assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa., ajuizar o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005), com esboço nas razões de fato e direito adiante articuladas:

I – PRELIMINARMENTE:

Da Justiça Gratuita:

Inicialmente a Recuperanda pleiteia sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita assegurados pela constituição federal, artigo 5.º LXXIV e lei federal 1060/50, tendo em vista que momentaneamente não pode



arcar com as despesas processuais, sem comprometer a sua saúde financeira e o pagamento de salários e encargos sociais.

É cediço o entendimento perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça que a pessoa jurídica faz jus ao benefício, senão vejamos:

“SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CORTE ESPECIAL – SÚMULA 481 – faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

Desta forma, uma vez que a Recuperanda almeja buscar soluções necessárias para recuperar a empresa, a fim de atingir os fins legais atribuídos a presente recuperação judicial, sendo assim imprescindível a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Por tais razões, pleiteia-se os benefícios da justiça gratuita, assegurados por lei, por ser medida justa e legal.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA.

O motor da economia atual, passa comprovadamente pelas mãos das microempresas e empresas de pequeno porte. Porém, com o advento da pandemia, muitos desses negócios sofreram com crises econômico-financeiras e hoje muitas dessas empresas estão endividadas, quase indo à falência.

A peticionária é **microempresa**, conforme comprovante CNPJ anexo, enquadrando-se assim para o benefício legal como autoriza o art. 70 e seu parágrafo 1.º da Lei de Falências.



A Requerente está em atividade desde **05/03/2009**, cujo contrato social está devidamente registrado desde 04/03/2009, sob nº 41106470497, perante a Junta Comercial do Paraná, conforme documento anexo.

Ou seja, **atua há mais de 15 (quinze) anos no ramo de OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO**, atendendo-se assim ao inciso I do art. 48 da Lei de Falências.

Entretanto, especialmente nos últimos dois anos, a requerente foi obrigada a uma completa reestruturação, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender mais eficazmente o mercado consumidor, sendo que **para tanto teve que realizar empréstimos bancários**.

Porém, referidos investimentos não tiveram o retorno planejado e esperado pela requerente, em razão da forte crise financeira que vem atravessando o setor, com a redução de vendas e pedidos.

Com isso, os rendimentos previstos sofreram reduzida queda, baixando o número de clientes na utilização dos serviços prestados pela requerente e com isso reduzindo o faturamento.

Ainda, para satisfazer suas obrigações com salários, trabalhistas, fiscais e fornecedores, outra alternativa não restou senão buscar socorro em instituições financeiras, que lhe cobram taxas de juros altos, gerando uma eventual falta capital de giro.

Dentro deste quadro, a suplicante **não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para honrar todos os compromissos, sem**



que haja uma renegociação das dívidas e uma dilação de prazo para pagamento.

Com efeito, a recuperação financeira é lenta, por isso, necessita de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como **única forma de evitar-se uma indesejável falência.**

A requerente nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido.

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

Esclarece que os seus credores são:

- **Banco Bradesco**, pelo valor total de **R\$ 592.985,38** (cujas parcelas mensais são de R\$ 4.039,05 e R\$ 17.051,71), conforme os contratos anexos;

- **Banco Sicredi**, pelo valor total de **R\$ 190.718,55** – contratos anexos;

- **Banco Sicoob**, pelo valor total de **R\$ 59.351,01** – contratos anexos;

- **Banco Santander**, pelo valor de **R\$ 72.169,68** – contrato anexo;

- **Caixa Federal**, pelo valor de **R\$ 4.877,00** – contrato anexo;



- **DAY Brasil S/A**, pelo valor de **R\$ 19.650,00** – documentos anexos;

- **VINIPLAST Ind. e Com.**, pelo valor de **R\$ 26.427,80** – documentos anexos.

Apresenta ainda a relação integral de seus empregados , conforme documento anexo, a saber:

ODAIR JOSE CAETANO, CTPS 00208878/3946 /PR, MONTADOR, salário de R\$ 2.600,00/Mensal, desde 06/03/2023;

ADEMIR CAMARGO DE CAMPOS, CTPS 00566225/1908 /PR AUXILIAR DE MONTADOR, salário de 1.916,05/Mensal, desde 29/03/2023;

MARIA MARGARETE MENEGAZZO, CTPS 00251987/7952 /PR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, salário de 3.832,10/Mensal, desde 26/04/2023;

VITOR MYKAELL ALVES, CTPS 01118136/4973 /PR, AUXILIAR DE PRODUCAO, salário de 1.916,05/Mensal, desde 25/01/2024.

Apresenta também os atos constitutivos atualizados com a indicação do administrador, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Indica a seguir, a relação dos bens particulares dos seus sócio-administrador, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências:

Lote Urbano n. 04-B, da quadra 236, com a área de 250,00 m2, situado na cidade de Medianeira, objeto da matrícula 30.149, do RI da comarca de Medianeira/PR.



DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Lei 11.101/05 – Lei de Recuperação e Falências de Empresas, prevê em seus arts. 70 e seguintes, a figura do **Plano Especial para ME e EPP's**.

Diferentemente do que ocorre no processo de recuperação judicial “comum”, na recuperação judicial de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **o plano de pagamentos deverá prevê um parcelamento das dívidas em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção pela SELIC.**

Neste caso, **a primeira parcela de pagamento do plano de recuperação judicial especial deverá ser paga em até 180 dias contados da distribuição do pedido de recuperação judicial.**

Para o caso da Microempresa requerente, o plano especial estabelece que **não será convocada assembleia geral de credores para votar o plano, ou seja, havendo a opção da empresa pelo plano de recuperação judicial especial, o Juiz apenas o homologará e concederá a recuperação judicial.**

Também é importante dizer que a remuneração do Administrador Judicial – uma espécie de auxiliar do Juiz – será limitada a 2 % do valor devido pela empresa aos seus credores, diferentemente da recuperação judicial comum, onde essa margem pode chegar a 5%.

O procedimento ora pretendido é muito vantajoso para as Microempresas, pois oferece a estes agentes econômicos a possibilidade de **renegociarem suas dívidas com a ajuda do Estado, reduzindo significativamente valor das dívidas por intermédio do deságio aplicado ao**



Plano, além de poder parcelar o saldo devedor e desonerar o capital da empresa.

Ex positis, o suplicante requer:

- a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com as providências previstas no art. 52 da Lei de Falências;
- b) a produção de provas em direito admitidas;
- c) a intimação do ilustre Representante do Ministério Público, na forma do inciso V do art. 52 da Lei de Falências.

Dá-se à causa o valor de R\$ 966.179,42

Termos em que,

Pede Deferimento.

Álvaro M Walker

OABPR

